



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido às 08:05 Hs.
PROTOCOLO nº 024/2019
Em 12/03/2019
Funcionário

PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 008 /19

Exmo. Sra.
Presidenta da Câmara Municipal de Cascavel

O Vereador FRANCISCO ALBERTO DA SILVA NETO, usando das atribuições que a lei lhe confere, vem solicitar a V. Exa., após consultado o plenário e com sua anuência, o seguinte:

Que seja enviado ofício à Secretaria de Governo do Estado do Ceará, com cópia para a Procuradoria Geral do Estado do Ceará solicitando o cumprimento do artigo 185, da Constituição do Estado do Ceará, o qual prevê a instalação de Delegacia Especializada de atendimento à mulher em Municípios com mais de 60 mil habitantes, portanto, solicito a implantação imediata de uma Delegacia da Mulher no Município de Cascavel -Ceará.

JUSTIFICATIVA

É inadmissível que o Governo do Estado do Ceará não cumpra o que está determinado na Constituição Estadual, sendo omissa na defesa dos direitos fundamentais das mulheres. A implantação da Delegacia Especializada é medida que se impõe em cidades com mais de 60.000 habitantes, conforme art. 185, da CE do Ceará, veja-se:

Art. 185. Para garantia do direito constitucional de atendimento a mulher, vítima de qualquer forma de violência, deve o Estado instituir delegacias especializadas de atendimento à mulher em todos os municípios com mais de sessenta mil habitantes. (grifou-se)

Como se sabe, o Município de Cascavel possuía, em 2010, de acordo com Censo do IBGE, acima de 72 mil habitantes. Atualmente, a população ultrapassa os 80 mil habitantes, sendo absolutamente necessária a implantação da Delegacia Especializada de atendimento à mulher em Cascavel, em cumprimento expresso ao que dispõe a Constituição Estadual do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cascavel (CE), em 12 de março de 2019.


VEREADOR

FRANCISCO ALBERTO DA SILVA NETO.